



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 964/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.890/2024
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Dispõe sobre a equiparação do Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos em todo o Estado da Paraíba.

§ 1º Às pessoas portadoras da doença de que trata o caput deste artigo, ficam assegurados os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado também o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba, bem como fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com necessidades especiais.

§ 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos as agências bancárias, casas lotéricas, educandários, hospitais, clínicas, postos de saúde, farmácias, padarias, supermercados, hipermercados, atacadistas, postos de combustível, bem como todo e qualquer estabelecimento que ofereça atendimento ao público.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa portadora do Lúpus Eritematoso Sistêmico deverá estar munida de qualquer documento firmado por profissional médico que ateste a sua condição.

Art. 3º Os estabelecimentos indicados no § 3º do art. 1º deverão promover a ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à imposição de multa em valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB vigente na data da aplicação da penalidade.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de outubro de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente